

## **PROJETO DE LEI N.º 013/2010.**

### **CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO - IPTU A PORTADORES DE DOENÇAS GRAVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Os **VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO**, Estado de São Paulo, que esta subscrevem, apresentam ao plenário para apreciação e deliberação o Projeto de Lei, que segue e que deve ser sancionado e promulgado pelo Senhor Prefeito Municipal:-

#### **PROJETO DE LEI**

**ARTIGO 1º**- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção total de IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano, às pessoas portadoras de doenças graves, residentes no Município de José Bonifácio e que possua apenas 01 (um) imóvel.

**ARTIGO 2º**- Ficam isentos do pagamento de IPTU os portadores de AIDS (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida), alienação mental, cardiopatia grave, cegueira, contaminação por radiação, doença de Paget em estado avançado (osteíte deformante), doença de Parkinson, esclerose múltipla, espondiloartrose anquilosante, fibrose cística (mucoviscidose), hanseníase, nefropatia grave, hepatopatia grave, neoplasia maligna, paralisia irreversível e incapacitante e tuberculose ativa que deverá ser comprovada através de um laudo médico especializado.

**ARTIGO 3º**- Para pleitear a isenção total do IPTU, o imóvel terá que estar em nome do titular acometido pela enfermidade.

**ARTIGO 4º**- Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei através de Decreto, quanto ao procedimento e autorização.

**ARTIGO 5º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, “RICIERI RODANTE”, 11 de março de 2.010.

**PROJETO DE LEI N.º 013/2010.**

**CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO - IPTU  
A PORTADORES DE DOENÇAS GRAVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**J U S T I F I C A T I V A**

Nobres Colegas,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo conceder a isenção de IPTU aquelas pessoas possuidoras de um único imóvel acometidas por doenças graves, ficando assim impossibilitadas de exercerem normalmente suas atividades laborais e, conseqüentemente, o sustento digno para seus lares, sendo que a economia deste valor que seria utilizado a título de pagamento do imposto possa ser utilizada na manutenção da família.

Ressalta-se ainda, tratar-se de medida justa que visa atender a esta parcela da população, que já despendem excessivos valores com a compra de remédios e de tratamentos especializados, muitas vezes não realizados a contento pelo Sistema Único de Saúde – SUS, e que, portanto, devem estar isentos do pagamento do IPTU.

Assim sendo, certos da aprovação, apresentamos o incluso Projeto de Lei que deverá ser apreciado e votado pelo plenário desta Augusta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, “RICIERI RODANTE”, 11 de março de 2.010.